



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1059 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 18, artigo 55, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cordislândia-MG, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total não superior a R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais), o seguinte imóvel:

um lote de terreno, perfazendo uma área total de terreno de 4494,90 m<sup>2</sup> ( quatro mil, quatrocentos e noventa quatro metros quadrados), de propriedade do Sr. *DANIEL MENDES CAPELLI*, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 02, R.1 da matrícula nº 9.772.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

§ 1º - A Escritura Pública poderá ser unificada com a área adquirida anteriormente por força da lei Municipal 1034 de 07/03/2018.

**Art. 4º** O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pelo Engenheiro Civil, funcionário Estável deste Município, Matrícula nº 626.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 15 de Agosto de 2019.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal